



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 26.03.97.** (Autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a extinção do Serviço de Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rosana (SAPRO)”.

**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Fica extinto o Serviço de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Rosana SAPRO, criados pela lei municipal 088/93.

**Artigo 2º** - O chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, constituirá Comissão Especial para proceder o levantamento patrimonial e incorpora-lo aos próprios desta Municipalidade.

**Parágrafo Único:** A comissão de trata o “caput” do presente art. deverá ser constituída paritariamente pelos Poderes Legislativo e Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 088/93 e 177/93.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte e seis dias do mês de março de um mil, novecentos e noventa e sete.

**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal